Matéria Legislativa Requerimento - 170/2021

De: Luiz S. - GAB.EDSON

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

Data: 20/10/2021 às 11:12:53

Setores envolvidos:

SEC, GAB.EDSON

Requerimento

Documento de Origem:
Memorando

Data da apresentação*:
20/10/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Não

Status da Tramitação?:
Aguardando inclusão no Expediente

REQUERIMENTO

À MESA DIRETORA:

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei

Assinado por 1 pessoa: EDSON SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A357-B0DA-E037-93E7

Orgânica de Tijucas, e com fulcro no Artigo 99, inciso XVI do Regimento Interno, requer que seja despachada correspondência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tijucas, Elói Mariano Rocha, requerendo o seguinte pedido de informações:

Qual a previsão para realização de concurso público para preenchimento de cargos em provimento efetivo nas Secretarias Municipais, SAMAE, e Fundação, conforme abaixo requerido e justificado.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa esclarecer dúvidas deste Vereador quanto às informações solicitadas, visando promover a realização de Concurso Público para o preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tijucas, a fim de assegurar o princípio da isonomia, onde todos os cidadãos têm o direito de concorrer a vagas de serviços público.

O princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, é fundamental para a aplicação da legislação. Trata da igualdade material. A isonomia assegura que todas as pessoas são iguais perante a lei, isso significa que o Município deve tratar todos os cidadãos de maneira igualitária, sem distinção de qualquer natureza.

O princípio constitucional da isonomia está previsto no artigo 5º da Constituição Cidadã de 88, que trata dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...] Constituição Federal.

Há anos que a P. M. T. , não promove concurso público para o preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal, conforme determina a Constituição Federal de 88.

A referida Carta prescreve no artigo 37 o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Assim sendo, nos últimos 10 anos temos observado que a Prefeitura Municipal de Tijucas vem infringindo o referido artigo e admitindo em caráter temporário pessoas para o preenchimento de cargos na Administração Pública Municipal sem aprovação prévia em Concurso Público de provas ou provas e títulos.

Percebe-se que a demanda da população por serviços públicos municipais aumentou consideravelmente e consequentemente existe a necessidade de ampliar o Quadro de Pessoal da Prefeitura, criando mais vagas, cargos e funções, com o objetivo de atender melhor e com

Assinado por 1 pessoa: EDSON SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A357-B0DA-E037-93E7

eficiência as necessidades da população tijuquense.

Atualmente a investidura em cargos ou empregos públicos na P.M.T. está ocorrendo sem aprovação prévia em concurso público. Há anos são realizados os chamados “Concursos Seletivos” para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Essas contratações de “ACTs”, no nosso entendimento, não atendem os princípios básicos da Administração Municipal porque em muitos destes cargos a lei estabelece que as vagas são de provimentos para cargos de pessoal efetivo.

Via de Regra, o recrutamento de pessoal para servir às necessidades da Administração Pública é efetivada por meio de concurso de provas ou provas e títulos, constituindo a possibilidade prevista no dispositivo constitucional .

Referida categoria de contratação só poderá ser admitida se a Administração Pública estiver frente a situações em que, devido às circunstâncias, não seja possível a realização de concurso público ou diante de hipóteses que não justificam que a nomeação para cargos ou empregos públicos previamente criados por ato legislativo.

Observamos que atualmente o contingente de Admitidos em Caráter Temporários – ACTs pela Prefeitura Municipal de Tijucas, sem aprovação em concurso público, conforme estabelece a Constituição cidadã de 1988, cresceu assustadoramente nos últimos anos, perfazendo um total de aproximadamente 400 (quatrocentos) contratados, sem considerar os contratados pelas empresas prestadoras de serviços contratadas pela P.M.T..

Esses ACTs, ocupam irregularmente os mais de diversos cargos na Estrutura Organizacional, sem prestarem concurso público onde deveriam serem preenchidos por pessoal de provimento efetivo, como poderemos observar na situação abaixo discriminada:

1 - Secretaria Municipal de Educação:

a) Cargo: Professor I, II, III,

b) Cargo: Auxiliar de Sala de Aula – São contratados sem qualificação e

formação para exercerem o cargo na área da Educação.

c) Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais,

d) Cargo: Merendeira,

e) Entre outros de provimento efetivo.

2 - Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal da Saúde:

a) Cargo: Técnico em Enfermagem,

b) Cargo: Motorista III,

c) Cargo: Auxiliar Serviços Gerais,

d) Cargo: Farmacêutico,

e) Cargo: Assistente Social,

f) Cargo: Odontólogo,

g) Cargo: Enfermeiro,

Assinado por 1 pessoa: EDSON SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A357-B0DA-E037-93E7

h) Cargo: Médicos,

h) Cargo: Entre Outros.

3 – SAMAE :

a) Cargo: Agente de Operação de Estação de Tratamento (ETA – ETE),

b) Cargo: Assistente Social,

c) Cargo: Engenheiro Químico e Sanitarista,

d) Cargo: Auxiliar de Manutenção e Conservação,

e) Entre Outros.

4 – Secretaria Municipal de Finanças:

a) Cargo: Assistente Administrativo,

b) Cargo: Técnico em Contabilidade,

c) Entre outros.

5 – Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos e Casa Lar:

a) Cargo: Assistente social,

b) Cargo: Recepcionista,

c) Cargo: Motorista,

d) Cargo: Psicologo,

e) cargo: Cuidador Social,

f) Entre Outros.

6 – Secretaria Municipal de Agricultura e Fundo de Desenvolvimento Rural:

a) Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais,

b) Cargo: Operador de Máquinas,

c) Entre Outros.

7 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

a) Auxiliar Administrativo I e II,

b) Cargo: Arquiteto,

Assinado por 1 pessoa: EDSON SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A357-B0DA-E037-93E7

c) Cargo; Engenheiro,

d) Cargo: Técnico em Edificações,

e) Cargo: Operador de Máquinas,

f) Entre Outros.

8 – Secretaria de Cultura Juventude e Turismo

a) Cargo: Auxiliar de Serviços Gerias,

b) Cargo; Entre Outros.

9 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

a) Auxiliar Administrativo,

b) Entre Outros.

Outra situação, que vem ocorrendo ha anos nas politicas públicas de pessoal na Prefeitura é a contratação de empregados através das prestadoras de serviços, as conhecidas empreiteiras e são remanejados para outros setores da PMT, para exercerem cargo de provimento efetivo, bem como em desvio de funções na Estrutura Organizacional do Município de Tijucas, sem prestar o devido concurso público.

Os contratados por empreiteiras é um número de empregados significativos porém, não sabemos informar o número exato, cargo, salários e o setor onde estão lotados.

Diante do exposto acima e para o bom administrador, é de extrema relevância a observância dos princípios da Administração Pública que são: Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade,

Importante salientar a necessidade de contratar instituição organizadora com referência, especializada, como exemplo, a Universidade Federal de Santa Catarina e a Escola Superior de Administração e Gerência (ESAG).

Dito isso, nossa experiencia com concursos públicos promovidos pela PMT não é das melhores, quase sempre duvidosos e sobre suspeitas de distribuição de questões e gabaritos para apadrinhados em outra época, ou até mesmo pessoas inscritas sem a devida escolaridade que surpreendentemente consequiram diplomas em supletivo no estado de São Paulo pouco tempo antes de assumir o cargo público.

Desta forma, com fundamento na Constituição Federal e com fulcro no artigo 37, incisos II,III e IV, solicito ao Poder Executivo Municipal que tome as devidas providências para a realização de concurso público municipal envolvendo todas as secretarias, fundações e SAMAE.

Assinado por 1 pessoa: EDSON SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A357-B0DA-E037-93E7

Cordialmente,

EDSON SOUZA

Vereador

_

Luiz Antonio da Silva
Assessor

Assinado por 1 pessoa: EDSON SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A357-B0DA-E037-93E7

Anexos:

REQUERIMENTO_Concurso_SAMAE.doc
REQUERIMENTO_Concurso_SAMAE.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A357-B0DA-E037-93E7

Tijucas (SC), 20 de Outubro de 2021.

REQUERIMENTO

À MESA DIRETORA:

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica de Tijucas, e com fulcro no Artigo 99, inciso XVI do Regimento Interno, requer que seja despachada correspondência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tijucas, Elói Mariano Rocha, requerendo o seguinte pedido de informações:

Qual a previsão para realização de concurso público para preenchimento de cargos em provimento efetivo nas Secretarias Municipais, SAMAE, e Fundação, conforme abaixo requerido e justificado.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa esclarecer dúvidas deste Vereador quanto às informações solicitadas, visando promover a realização de Concurso Público para o preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tijucas, a fim de assegurar o princípio da isonomia, onde todos os cidadãos têm o direito de concorrer a vagas de serviços público.

O princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, é fundamental para a aplicação da legislação. Trata da igualdade material. A isonomia assegura que todas as pessoas são iguais perante a lei, isso significa que o Município deve tratar todos os cidadãos de maneira igualitária, sem distinção de qualquer natureza.

Assinado por 1 pessoa: EDSON SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A357-B0DA-E037-93E7

O princípio constitucional da isonomia está previsto no artigo 5º da Constituição Cidadã de 88, que trata dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...] Constituição Federal.

Há anos que a P. M. T. , não promove concurso público para o preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal, conforme determina a Constituição Federal de 88.

A referida Carta prescreve no artigo 37 o seguinte:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
> II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Assim sendo, nos últimos 10 anos temos observado que a Prefeitura Municipal de Tijucas vem infringindo o referido artigo e admitindo em caráter temporário pessoas para o preenchimento de cargos na Administração Pública Municipal sem aprovação prévia em Concurso Público de provas ou provas e títulos.

Percebe-se que a demanda da população por serviços públicos municipais aumentou consideravelmente e consequentemente existe a necessidade de ampliar o Quadro de Pessoal da Prefeitura, criando mais vagas, cargos e funções, com o objetivo de atender melhor e com eficiência as necessidades da população tijuquense.

Assinado por 1 pessoa: EDSON SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A357-B0DA-E037-93E7

Atualmente a investidura em cargos ou empregos públicos na P.M.T. está ocorrendo sem aprovação prévia em concurso público. Há anos são realizados os chamados “Concursos Seletivos” para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Essas contratações de “ACTs”, no nosso entendimento, não atendem os princípios básicos da Administração Municipal porque em muitos destes cargos a lei estabelece que as vagas são de provimentos para cargos de pessoal efetivo.

Via de Regra, o recrutamento de pessoal para servir às necessidades da Administração Pública é efetivada por meio de concurso de provas ou provas e títulos, constituindo a possibilidade prevista no dispositivo constitucional .

Referida categoria de contratação só poderá ser admitida se a Administração Pública estiver frente a situações em que, devido às circunstâncias, não seja possível a realização de concurso público ou diante de hipóteses que não justificam que a nomeação para cargos ou empregos públicos previamente criados por ato legislativo.

Observamos que atualmente o contingente de Admitidos em Caráter Temporários – ACTs pela Prefeitura Municipal de Tijucas, sem aprovação em concurso público, conforme estabelece a Constituição cidadã de 1988, cresceu assustadoramente nos últimos anos, perfazendo um total de aproximadamente 400 (quatrocentos) contratados, sem considerar os contratados pelas empresas prestadoras de serviços contratadas pela P.M.T..

Esses ACTs, ocupam irregularmente os mais de diversos cargos na Estrutura Organizacional, sem prestarem concurso público onde deveriam serem preenchidos por pessoal de provimento efetivo, como poderemos observar na situação abaixo discriminada:

1 - Secretaria Municipal de Educação:

a) Cargo: Professor I, II, III,

b) Cargo: Auxiliar de Sala de Aula – São contratados sem qualificação e formação para exercerem o cargo na área da Educação.

Assinado por 1 pessoa: EDSON SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A357-B0DA-E037-93E7

c) Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais,

d) Cargo: Merendeira,

e) Entre outros de provimento efetivo.

2 - Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal da Saúde:

a) Cargo: Técnico em Enfermagem,

b) Cargo: Motorista III,

c) Cargo: Auxiliar Serviços Gerais,

d) Cargo: Farmacêutico,

e) Cargo: Assistente Social,

f) Cargo: Odontólogo,

g) Cargo: Enfermeiro,

h) Cargo: Médicos,

h) Cargo: Entre Outros.

3 – SAMAE :

a) Cargo: Agente de Operação de Estação de Tratamento (ETA – ETE),

b) Cargo: Assistente Social,

c) Cargo: Engenheiro Químico e Sanitarista,

d) Cargo: Auxiliar de Manutenção e Conservação,

e) Entre Outros.

4 – Secretaria Municipal de Finanças:

a) Cargo: Assistente Administrativo,

b) Cargo: Técnico em Contabilidade,

c) Entre outros.

5 – Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos e Casa Lar:

a) Cargo: Assistente social,

b) Cargo: Recepcionista,

Assinado por 1 pessoa: EDSON SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A357-B0DA-E037-93E7

c) Cargo: Motorista,

d) Cargo: Psicologo,

e) cargo: Cuidador Social,

f) Entre Outros.

6 – Secretaria Municipal de Agricultura e Fundo de Desenvolvimento Rural:

a) Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais,

b) Cargo: Operador de Máquinas,

c) Entre Outros.

7 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

a) Auxiliar Administrativo I e II,

b) Cargo: Arquiteto,

c) Cargo; Engenheiro,

d) Cargo: Técnico em Edificações,

e) Cargo: Operador de Máquinas,

f) Entre Outros.

8 – Secretaria de Cultura Juventude e Turismo

a) Cargo: Auxiliar de Serviços Gerias,

b) Cargo; Entre Outros.

9 – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

a) Auxiliar Administrativo,

b) Entre Outros.

Outra situação, que vem ocorrendo ha anos nas politicas públicas de pessoal na Prefeitura é a contratação de empregados através das prestadoras de serviços, as conhecidas empreiteiras e são remanejados para outros

Assinado por 1 pessoa: EDSON SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A357-B0DA-E037-93E7

setores da PMT, para exercerem cargo de provimento efetivo, bem como em desvio de funções na Estrutura Organizacional do Município de Tijucas, sem prestar o devido concurso público.

Os contratados por empreiteiras é um número de empregados significativos porém, não sabemos informar o número exato, cargo, salários e o setor onde estão lotados.

Diante do exposto acima e para o bom administrador, é de extrema relevância a observância dos princípios da Administração Pública que são: Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade,

Importante salientar a necessidade de contratar instituição organizadora com referência, especializada, como exemplo, a Universidade Federal de Santa Catarina e a Escola Superior de Administração e Gerência (ESAG).

Dito isso, nossa experiencia com concursos públicos promovidos pela PMT não é das melhores, quase sempre duvidosos e sobre suspeitas de distribuição de questões e gabaritos para apadrinhados em outra época, ou até mesmo pessoas inscritas sem a devida escolaridade que surpreendentemente consequiram diplomas em supletivo no estado de São Paulo pouco tempo antes de assumir o cargo público.

Desta forma, com fundamento na Constituição Federal e com fulcro no artigo 37, incisos II,III e IV, solicito ao Poder Executivo Municipal que tome as devidas providências para a realização de concurso público municipal envolvendo todas as secretarias, fundações e SAMAE.

Cordialmente,

EDSON SOUZA

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Assinado por 1 pessoa: EDSON SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A357-B0DA-E037-93E7

Vereador

Assinado por 1 pessoa: EDSON SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A357-B0DA-E037-93E7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A357-B0DA-E037-93E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON SOUZA (CPF 343.439.039-15) em 20/10/2021 11:15:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/A357-B0DA-E037-93E7